

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE VISEU



ASSOCIAÇÃO DE
FUTEBOL DE
VISEU





Aprovados na Assembleia Geral Extraordinária de 16 de dezembro de 2024

Conteúdo

Título Primeiro	7
CAPÍTULO PRIMEIRO	7
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
Artigo 1.º - Denominação, sede, jurisdição e insígnias.....	7
Artigo 2.º - Fins	7
CAPÍTULO SEGUNDO	8
COMPOSIÇÃO	8
Artigo 3.º - Categoria de sócio	8
CAPÍTULO TERCEIRO	9
DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS	9
Artigo 4.º - Direitos dos sócios ordinários	9
Artigo 5.º - Deveres dos sócios ordinários	10
Artigo 6.º - Sócios honorários e de mérito	11
Artigo 7.º - Deveres gerais dos sócios	11
Título Segundo	12
REGIME DISCIPLINAR	12
Artigo 8.º - Disposições gerais	12
Título Terceiro	12
ESTRUTURA ORGÂNICA.....	12
CAPÍTULO PRIMEIRO	12
Artigo 9.º - Órgãos.....	12
Artigo 10.º - Mandato	13
Artigo 11.º - Requisitos dos eleitos.....	13
Artigo 12.º - Eleições	14
Artigo 13.º - Cessação de funções.....	14
Artigo 14.º - Deveres dos membros	14
Artigo 15.º - Faltas.....	15
Artigo 16.º - Renúncia dos membros.....	15
Artigo 17.º - Destituição dos membros	15
Artigo 18.º - Preenchimento de vagas	16
Artigo 19.º - Reunião dos órgãos	16
Artigo 20.º - Deliberação dos órgãos.....	16

CAPÍTULO SEGUNDO	17
ASSEMBLEIA-GERAL	17
Artigo 21.º - Composição e participação	17
Artigo 22.º - Representação	17
Artigo 23.º - Requisitos para a representação	17
MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL	18
Artigo 24.º - Constituição	18
Artigo 25.º - Competências do Presidente	18
Artigo 26.º - Condições de elegibilidade e investidura	18
FUNCIONAMENTO	18
Artigo 27.º - Convocatória	18
Artigo 28.º - Requisitos de funcionamento	19
Artigo 29.º - Votos	19
Artigo 30.º - Apuramento dos votos	20
Artigo 31.º - Atas	20
Artigo 32.º - Votação	20
COMPETÊNCIAS	20
Artigo 33.º - Deliberações	20
Artigo 34.º - Conflitos de Interesses	21
Artigo 35.º – Deliberações contrárias à lei ou aos estatutos	22
Artigo 36.º – Anulabilidade	22
CAPÍTULO TERCEIRO	22
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE VISEU	22
Artigo 37.º - Representação e competências	22
CAPÍTULO QUARTO	23
DIREÇÃO	23
Artigo 38.º - Composição	23
Artigo 39.º - Reuniões	23
Artigo 40.º - Competências	24
Artigo 41.º - Competências dos Elementos da Direção	26
Artigo 42.º - Comissões eventuais e/ou técnicas	26
CAPÍTULO QUINTO	26
CONSELHO JURISDICIONAL	26

Artigo 43.º - Composição.....	26
Artigo 44.º - Funcionamento.....	26
Artigo 45.º - Competências.....	27
Artigo 46.º - Deliberações	27
CAPÍTULO SEXTO	28
CONSELHO DISCIPLINA.....	28
Artigo 47.º - Composição e funcionamento	28
Artigo 48.º - Competências.....	28
CAPÍTULO SÉTIMO	29
CONSELHO ARBITRAGEM	29
Artigo 49.º - Composição.....	29
Artigo 50.º - Competência	29
Artigo 51.º - Recurso das deliberações	30
Artigo 52.º - Funcionamento.....	31
Artigo 53.º - Requisitos das deliberações.....	31
Artigo 54.º - Atas.....	31
CAPÍTULO OITAVO	31
CONSELHO FISCAL.....	31
Artigo 55.º - Composição.....	31
Artigo 56.º - Competências.....	32
Artigo 57.º - Funcionamento.....	32
CAPÍTULO NONO	32
CONSELHO TÉCNICO.....	32
Artigo 58.º - Composição.....	32
Artigo 59.º - Competências.....	33
Artigo 60.º - Reuniões.....	33
Artigo 61.º - Funcionamento.....	33
Artigo 62.º - Especialidade de deliberações e atas.....	34
Título Quarto	34
REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO	34
Artigo 63.º - Duração	34
Artigo 64.º - Orçamento e Plano de Atividades	34
Artigo 65.º - Contabilidade	34

Artigo 66.º - Proveitos.....	35
Artigo 67.º - Custos	35
Título Quinto	35
RENÚNCIA DE JURISDIÇÃO	35
Artigo 68.º - Descrição	35
Título Sexto	36
CAPÍTULO PRIMEIRO	36
PROCESSO ELEITORAL	36
Artigo 69.º - Formalidades.....	36
Artigo 70.º - Escrutínio	37
CAPÍTULO SEGUNDO	37
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	37
Artigo 71.º - Entrada em vigor	37

Título Primeiro

CAPÍTULO PRIMEIRO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Denominação, sede, jurisdição e insígnias

A **Associação de Futebol de Viseu**, fundada a 15 de outubro de 1926, sob a designação de Federação Desportiva de Viseu, tem a sua sede em Avenida José Relvas, n.º 6, Fontelo, 3500-143 Viseu, e exerce a sua atividade e jurisdição na área do Distrito de Viseu e rege-se pelo disposto na legislação aplicável e neste estatuto devidamente aprovado em Assembleia-Geral.

1. A **Associação de Futebol de Viseu** pode ser identificada pela sigla A.F.V.
2. São insígnias da Associação de Futebol de Viseu a Bandeira e o Emblema já aprovados e em uso.
3. A A.F.V. é detentora do estatuto de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, conferida nos termos dos Artigos 2.º e 3.º do decreto-lei n.º. 460/77, por despacho de 22/07/1980, publicado no Diário da República n.º. 175, II série, de 31/07/1980.

Artigo 2.º - Fins

1. A **Associação de Futebol de Viseu** tem por fim a promoção, regulamentação e direção da prática do futebol, futsal, futebol de praia, walking football e o football e-sport, no Distrito de Viseu e a representação dos seus associados e do futebol regional ou distrital, sendo filiada na Federação Portuguesa de Futebol.
2. Para a prossecução dos seus fins, a A.F.V. deverá:
 - a) Promover, desenvolver, regulamentar e dirigir a prática do futebol, futsal, futebol de praia, walking football e o football e-sport em qualquer uma das suas versões, na área da sua jurisdição;
 - b) Estabelecer e manter relações com os seus associados e com as entidades congéneres, nacionais e estrangeiros;
 - c) Assegurar a sua própria filiação na Federação Portuguesa de Futebol, também identificada pela sigla F.P.F;

- d) Representar o futebol, futsal, futebol de praia, walking football e o football e-sport, distrital dentro e fora da área da sua jurisdição, nomeadamente, junto da F.P.F e das entidades oficiais;
- e) Colaborar, com as entidades competentes no estabelecimento e manutenção de uma estrutura de ligação, ao âmbito regional, entre o futebol, futsal, futebol de praia, walking football e o football e-sport federado e escolar;
- f) Fomentar, organizar e patrocinar campeonatos regionais ou distritais e quaisquer provas consideradas convenientes à expansão, ao progresso e ao desenvolvimento do futebol, futsal, futebol de praia, walking football e o football e-sport regional, mesmo constituídas por equipas não pertencentes aos seus associados;
- g) Observar os princípios do respeito, lealdade, da integridade e do desportivismo de acordo com as regras do fair-play;
- h) Proibir qualquer tipo de discriminação em função da ascendência, sexo, raça, nacionalidade, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situações económicas, condição social ou orientação sexual;
- i) Aplicar e fazer cumprir as Leis do Jogo emitidas pela IFAB, as Leis do Futebol de Onze, Futebol de Sete, Futsal e Futebol de Praia, emitidas pelo Comité Executivo da FIFA;
- j) Promover ações de saúde que de qualquer modo favoreçam o desenvolvimento da atividade desportiva.

CAPÍTULO SEGUNDO

COMPOSIÇÃO

Artigo 3.º - Categoria de sócio

- 1. A Associação de Futebol de Viseu tem três categorias de sócios:
 - a) SÓCIOS ORDINÁRIOS – as organizações representativas de agentes desportivos, clubes ou sociedades desportivas com sede na área da sua jurisdição que aí se dediquem à prática do futebol, futsal e futebol de

praia, que tenham obtido a respetiva filiação depois de cumpridas as condições regulamentares exigidas para o efeito e outras organizações de agentes desportivos, nomeadamente de árbitros, jogadores e treinadores;

- b) SÓCIOS HONORÁRIOS - as pessoas singulares ou coletivas merecedoras dessa distinção, em virtude de relevantes serviços prestados ao futebol, futsal e futebol de praia;
 - c) SÓCIOS DE MÉRITO - os sócios ordinários, dirigentes, árbitros, técnicos e desportistas sob a sua jurisdição que, pelo seu valor e ações, se mostrem dignos dessa distinção.
2. Os sócios de mérito e os sócios honorários serão proclamados em Assembleia-Geral, por iniciativa desta ou sob proposta da Direção, podendo sê-lo a título póstumo.

CAPÍTULO TERCEIRO

DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 4.º - Direitos dos sócios ordinários

1. São direitos dos sócios ordinários, em especial:
- a) Possuir diploma de filiação;
 - b) Participar nas provas da A.F.V. e da F.P.F., de harmonia com os respetivos regulamentos;
 - c) Examinar, na sede da A.F.V., as contas de gerência, balanços e respetivos documentos, nos quinze dias que antecederem a Assembleia-Geral Ordinária;
 - d) Comparecer, participar e votar na Assembleia Geral, nos termos dos Estatutos;
 - e) Propor, por escrito, à Assembleia-Geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do futebol, futsal, futebol de praia, walking football e o football e-sport, incluindo quaisquer alterações estatutárias, nos termos aqui presentes;

- f) Participar nos atos eleitorais, designadamente propondo os titulares dos órgãos sociais, votando a sua eleição e destituição, nos termos dos estatutos;
 - g) Receber, gratuitamente, os relatórios anuais e outras publicações da Associação;
 - h) Propor à Assembleia Geral a concessão de medalhas e louvores.
2. Os direitos conferidos pelas alíneas c), d), e), e f) do n.º.1 serão exercidos através de delegados credenciados perante a AFV, nos termos dos artigos 22.º.
3. O direito a que se refere a alínea e) do n.º.1, quando visem alterações ao presente estatuto ou regulamentos, deverão ser exercidos através de proposta fundamentada da direção do sócio proponente, apresentada por escrito e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 5.º - Deveres dos sócios ordinários

Constituem deveres dos sócios ordinários, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e os regulamentos próprios e, na parte aplicável, os da F.P.F. e ainda as instruções emanadas das entidades competentes e as determinações da A.F.V.;
- b) Pagar, dentro dos devidos prazos, as taxas de filiação e outras taxas regulamentares, multas que lhes forem aplicadas e ainda, nos termos estabelecidos, as dívidas contraídas com a A.F.V.;
- c) Dirigir, através da A.F.V., todas as exposições, requerimentos e reclamações destinadas a entidades hierarquicamente superiores, ressalvada a hipótese de fundamentada urgência, em que serão obrigatoriamente remetidas à A.F.V. cópias dos documentos enviados;
- d) Promover, por todos os meios ao seu alcance, o desenvolvimento do futebol e cooperar em todas as competições necessárias ao interesse desta modalidade desportiva;
- e) Enviar à A.F.V. exemplares devidamente atualizados dos seus estatutos e regulamentos e, bem assim, dos seus relatórios e contas anuais;
- f) Comunicar à A.F.V. a constituição dos seus órgãos sociais;

- g) Submeter à apreciação e aprovação da A.F.V. a organização e respetivos regulamentos de quaisquer encontros ou provas em que participem, ou promovam, com agrupamentos nacionais ou estrangeiros;
- h) Participar nas provas oficiais organizadas pela A.F.V., em que se inscrevam ou quando tal seja obrigatório;
- i) Participar na Assembleia da A.F.V.;
- j) Disponibilizar os seus campos ou recintos desportivos, assim como atletas ou agentes desportivos, sempre que requisitados ou convocados pela A.F.V. ou F. P. F.;
- k) Quaisquer outros que lhe sejam impostos pelos estatutos e regulamentos, ou por deliberação da Assembleia-Geral;
- l) Observar os princípios da lealdade, da integridade do desportivismo como expressão do Fair Play.

Artigo 6.º - Sócios honorários e de mérito

1. Os sócios honorários e de mérito gozam das regalias especificadas na alínea g) do artigo 4.º e têm direito a diploma comprovativo das suas qualidades.
2. Os sócios honorários e de mérito podem assistir a todas as sessões da Assembleia-Geral e intervir, sem voto deliberativo, nos respetivos trabalhos.
3. Sendo pessoas coletivas, os sócios honorários deverão indicar a individualidade que, em seu nome, exercerá os direitos consignados no número anterior.
4. Os sócios honorários e de mérito podem exercer quaisquer outros direitos que lhe sejam atribuídos pelos estatutos e regulamentos, ou por deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo 7.º - Deveres gerais dos sócios

Constituem deveres de todos os associados:

- a) Prestigiar e dignificar a A.F.V.;
- b) Respeitar as decisões dos diferentes órgãos da hierarquia desportiva e a respetiva disciplina estatutária e regulamentar;

- c) Manter impecável conduta dentro das melhores normas da educação cívica e da ética desportiva.

Título Segundo

REGIME DISCIPLINAR

Artigo 8.º - Disposições gerais

1. O poder disciplinar exerce-se sobre os sócios ordinários e agentes desportivos que desenvolvam atividades compreendidas no objeto da A.F.V.
2. O exercício da ação penal do Estado não inibe a A.F.V. de promover o competente procedimento disciplinar, nem constitui causa de suspensão ou dilação deste.
3. As infrações desportivas e o respetivo regime disciplinar são objeto de regulamento próprio.

Título Terceiro

ESTRUTURA ORGÂNICA

CAPÍTULO PRIMEIRO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9.º - Órgãos

A Associação de Futebol de Viseu realiza os seus fins, por intermédio dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidente da Associação de Futebol de Viseu;
- c) Direção;
- d) Conselho Jurisdicional;
- e) Conselho de Arbitragem;
- f) Conselho de Disciplina;
- g) Conselho Fiscal;
- h) Conselho Técnico.

Artigo 10.º - Mandato

1. É de quatro anos, o período de duração do mandato dos titulares dos órgãos sociais, em regra, coincidente com o ciclo olímpico, abrindo-se o respetivo processo eleitoral até ao final do 4.º mês seguinte ao encerramento dos Jogos Olímpicos de Verão.
2. Não é permitido a eleição de quaisquer membros por mais de quatro mandatos consecutivos, para o mesmo órgão da A.F.V.
3. O exercício de um cargo nos órgãos sociais é incompatível com a qualidade de futebolista, técnico ao serviço de associados ou árbitro em atividade, com qualquer cargo na Federação Portuguesa de Futebol e nas Associações congéneres e, bem assim, nos corpos gerentes de qualquer agremiação desportiva integrada na orgânica do futebol federado.
4. Os titulares dos órgãos sociais, podem ser remunerados, receber ajudas de custo e/ou senhas de presença por proposta e aprovação da direção.
5. Os membros dos órgãos sociais exercerão os respetivos cargos em nome pessoal, e não em representação do Sócio Ordinário proponente.
6. Não são acumuláveis os diversos cargos dos órgãos sociais.

Artigo 11.º - Requisitos dos eleitos

1. Só podem ser eleitos para os órgãos sociais as pessoas que reúnam os seguintes requisitos:
 - a) Terem nacionalidade Portuguesa e residência em território nacional;
 - b) Serem maiores de dezoito anos;
 - c) Não terem perdido o mandato, no exercício de funções anteriores;
 - d) Não serem considerados inelegíveis ou inabilitados nos termos da lei;
 - e) Não ter sido punido por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar superior a cento e vinte dias de suspensão em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia, ou por crime praticado no exercício de cargos dirigentes em

qualquer modalidade desportiva ou contra o património de qualquer associação ou federação desportiva, mesmo que amnistiadas.

2. A reabilitação desportiva será readquirida, decorridos cinco anos após o cumprimento da pena.

Artigo 12.º - Eleições

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia-Geral, em lista única, sem prévio debate, por sufrágio direto e secreto, convocada especificamente para o efeito, com o único ponto de ordem de trabalhos de eleições para corpos sociais.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral verificar as condições de elegibilidade dos candidatos.

Artigo 13.º - Cessação de funções

1. Os titulares dos órgãos sociais cessam as suas funções antes do termo do mandato nos seguintes casos:
 - a) Perda de mandato;
 - b) Renúncia;
 - c) Destituição;
 - d) Morte ou invalidez permanente para o exercício do cargo.

Artigo 14.º - Deveres dos membros

Constituem deveres dos titulares dos órgãos da A.F.V.:

1. Exercer os seus cargos com assiduidade e zelo;
2. Cumprir os estatutos, os regulamentos, as decisões e o Código de Ética da FIFA, da UEFA e da FPF;
3. Promover a ética desportiva, o respeito e o fair play no combate contra a violência, a dopagem e a corrupção associadas ao fenómeno desportivo do exercício das suas funções;
4. Abster-se de usar para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso por motivo no exercício das suas funções;
5. Não praticar atos que ponham causa o prestígio ou o bom nome da A.F.V.;

6. Exercer o seu mandato de acordo com os interesses da A.F.V. e dos seus sócios;
7. Não aprovar medidas contrárias ao objeto social da A.F.V.

Artigo 15.º - Faltas

Aquele que faltar, sem motivo justificado, a mais de cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas, durante o mesmo exercício económico, perderá o seu mandato, competindo ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral apreciar a justificação das faltas, se o Presidente do órgão respetivo as rejeitar e declarar a sua perda de mandato, se for o caso disso.

Artigo 16.º - Renúncia dos membros

Os membros dos órgãos sociais, caso assim o entendam, podem renunciar ao mandato, devendo para isso, submeter por escrito o seu pedido de renúncia ao presidente da assembleia geral. Esse pedido é automaticamente efetivado no momento da sua entrega.

Artigo 17.º - Destituição dos membros

1. A Assembleia-Geral pode destituir os titulares dos órgãos sociais da A.F.V., mediante proposta fundamentada e subscrita por sócios que representem, pelo menos, três quartos do total de votos dos sócios ordinários.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral aprecia liminarmente a proposta, no prazo de cinco dias úteis e, admitindo esta, ordena a audição do titular a destituir.
3. A proposta de destituição e a eventual resposta acompanham a convocatória da Assembleia-Geral.
4. Os visados podem intervir na Assembleia-Geral, durante o período de discussão da proposta de destituição.
5. A destituição dos titulares dos órgãos sociais tem de ser aprovada, por maioria qualificada de três quartos do total dos votos dos sócios ordinários.

Artigo 18.º - Preenchimento de vagas

1. O preenchimento de vagas abertas em consequência de falta de tomada de posse, falecimento, de perda de mandato, de renúncia ou de destituição compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
2. As nomeações feitas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral devem ser ratificadas na primeira reunião subsequente deste órgão.
3. A renúncia, destituição ou perda de mandato da maioria dos titulares de qualquer um dos órgãos sociais ou do respetivo presidente determina a extinção do mandato dos restantes elementos desse órgão, sendo da exclusiva competência da Assembleia-Geral, que deve ser convocada extraordinariamente para o efeito, a sua substituição.

Artigo 19.º - Reunião dos órgãos

1. As reuniões estatutárias dos órgãos sociais, por proposta da direção, podem realizar-se fora da sua sede, mas sempre dentro do limite geográfico da sua jurisdição.
2. Sem prejuízo do disposto nos estatutos, os órgãos sociais reúnem-se extraordinariamente mediante solicitação de um terço dos membros respetivos, ou por convocatória direta do Presidente do órgão.
3. Cada órgão social da A.F.V. é responsável pela edificação do seu próprio regulamento e regimento, que terá de ser aprovado por maioria em reunião do órgão e posteriormente enviado para ratificação da direção.
4. Excecionalmente, qualquer órgão da AFV, pode reunir por videoconferência ou outros meios tecnológicos, desde que tal não comprometa a validade das decisões colegiais.

Artigo 20.º - Deliberação dos órgãos

1. As deliberações dos órgãos sociais da A.F.V. são tomadas por maioria simples, sem prejuízo do disposto nos estatutos.
2. O Presidente ou o seu substituto têm voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO SEGUNDO

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 21.º - Composição e participação

1. Compõe a Assembleia-Geral os sócios ordinários que se encontrem no gozo dos seus direitos.
2. Podem participar ainda na Assembleia-Geral, mas sem direito a voto:
 - a) Os titulares dos demais órgãos sociais;
 - b) Os sócios honorários e de mérito.

Artigo 22.º - Representação

1. Cada sócio ordinário será representado na Assembleia-Geral por um delegado, devidamente acreditado, a quem é conferido o direito de participação e voto.

Artigo 23.º - Requisitos para a representação

1. Os delegados dos sócios ordinários serão por eles escolhidos de entre os membros dos seus corpos gerentes.
2. Nenhum delegado poderá representar mais de um sócio ordinário.
 - 2.1. No caso específico das Sociedades Anónimas Desportivas, estas terão direito a fazer-se representar na Assembleia-Geral obedecendo aos critérios estipulados no número anterior, não podendo os delegados escolhidos, serem os mesmos a representar outro Sócio Ordinário da A.F.V., nomeadamente do clube donde derivou a respetiva SAD.
3. O delegado dos Sócios Ordinários apresentará, antes do início de cada reunião da Assembleia-Geral, a respetiva credencial, assinada, pelo menos, por dois membros efetivos da sua direção ou, no caso das SAD, por quem as legalmente possa obrigar.
4. Apenas os delegados presentes e credenciados têm direito a voto, não sendo admitidos votos por procuração, correspondência ou quaisquer outros meios de comunicação à distância.

SECÇÃO II

MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 24.º - Constituição

A Mesa da Assembleia-Geral será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

Artigo 25.º - Competências do Presidente

1. Ao Presidente da Mesa ou, na sua falta e/ou impedimento, ao Vice-Presidente, compete a convocação, orientação, direção e disciplina dos trabalhos da Assembleia e, bem assim, quaisquer outras atribuições e poderes consignados neste estatuto.
2. Se às reuniões da Assembleia-Geral faltar alguns dos membros da Mesa será substituído por escolha do respetivo Presidente entre os delegados dos sócios ordinários presentes.
3. Das decisões do Presidente e da Mesa da Assembleia-Geral cabe sempre recurso para a Assembleia-Geral, sem prejuízo do estabelecido, nesta matéria, nos estatutos.

Artigo 26.º - Condições de elegibilidade e investidura

1. Pertence à Mesa da Assembleia-Geral, em exercício, a verificação das condições de elegibilidade e de investidura dos elementos escolhidos ou eleitos para os órgãos sociais.
2. A posse dos órgãos sociais será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, dentro dos trinta dias subsequentes à sua eleição.

SECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 27.º - Convocatória

1. A Assembleia-Geral é convocada por solicitação dos órgãos da A.F.V. competentes ou a requerimento de um grupo de sócios ordinários representando pelo menos metade do total dos votos existentes.

2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, convoca a Assembleia-Geral, no prazo de cinco dias úteis, após a receção da solicitação ou do requerimento, através de via postal e/ou através de publicação no site da A.F.V. (<https://afviseu.fpf.pt/>) com, pelo menos, dez dias de antecedência da data da sua realização.
3. Do aviso convocatório consta obrigatoriamente a natureza da Assembleia-Geral, o dia, a hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalho.
4. Acompanham o aviso convocatório todas as propostas e documentos, a publicar no referido site oficial, que habilitem a Assembleia-Geral a discutir as matérias incluídas na ordem de trabalhos.

Artigo 28.º - Requisitos de funcionamento

1. A Assembleia-Geral funcionará, validamente, em primeira convocatória, logo que esteja presente o número de sócios ordinários que corresponda à maioria de votos ou trinta minutos depois, com qualquer número de sócios.
2. Todas as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios ordinários presentes, desde que não se trate da dissolução da A.F.V., que necessita de ser aprovada por três quartos do total dos votos atribuídos aos sócios ordinários.

Artigo 29.º - Votos

1. O número total de votos dos sócios ordinários na Assembleia-Geral será obtido pela seguinte forma:
 - a) Um voto por filiação, com exceção das organizações de agentes desportivos, nomeadamente de árbitros, jogadores e treinadores;
 - b) Um voto por cada equipa inscrita, nas várias modalidades de Futebol, Futsal e Futebol de Praia, nas vertentes femininas e masculinas, que disputem os respetivos campeonatos, exceto as equipas “B”, traquinas e petizes.
 - c) As organizações de agentes desportivos, nomeadamente de árbitros, jogadores e treinadores, têm direito a 5 votos cada.

Artigo 30.º - Apuramento dos votos

1. O número de votos dos Clubes será apurado no início de cada época desportiva com base na Filiação e Inscrição, exceto as equipas que venham a desistir.

Artigo 31.º - Atas

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembleia-Geral lavrar-se-á ata em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa, que assinará os termos de abertura e encerramento.
2. A ata de cada reunião será submetida á aprovação da Assembleia na reunião seguinte. No caso, porém, em que a Assembleia o deliberar, será a ata aprovada em minuta, no final da reunião.
3. As atas serão assinadas pela Mesa, após a reunião de aprovação.

Artigo 32.º - Votação

1. As votações realizam-se por escrutínio secreto, quando os Estatutos o determinem, sempre que a matéria votada respeite diretamente aos órgãos sociais da A.F.V. e respetivos titulares, ou quando a Assembleia o deliberar por maioria dos votos presentes.
2. A presença nas reuniões da Assembleia-Geral é reservada aos sócios ordinários e participantes estatutários previstos no artigo vigésimo primeiro, salvo deliberação em contrário.

SECÇÃO IV

COMPETÊNCIAS

Artigo 33.º - Deliberações

1. A Assembleia-Geral delibera sobre todos os assuntos submetidos á sua apreciação, que não sejam da competência exclusiva de outros órgãos sociais da A.F.V. competindo-lhe, especialmente:
 - a) Eleição e destituição dos titulares dos órgãos sociais da A.F.V.;

- b) A autorização para a A.F.V. demandar judicialmente os titulares dos respetivos órgãos sociais, por factos praticados no exercício do cargo;
- c) A aprovação do orçamento, do relatório, do balanço, dos documentos de prestação de contas, dos orçamentos suplementares e de todas as deliberações que impliquem custos considerados relevantes sem cabimento orçamental;
- d) A aprovação dos estatutos, bem como as respetivas alterações;
- e) A exclusão de sócios ordinários, bem como a atribuição das qualidades de sócios honorários ou de mérito;
- f) A concessão de medalhas e louvores a pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado relevantes serviços à A.F.V. ou ao futebol nacional ou distrital;
- g) A autorização da aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- h) Anuência de obtenção de empréstimos financeiros.;
- i) Todas as demais competências previstas nos estatutos

2. Salvo situações de urgência, reconhecida pelo Presidente da Assembleia Geral, as propostas de alterações de normas estatutárias que acompanham a convocatória da Assembleia-Geral, são instruídas com os pareceres dos Conselhos Jurisdicional, Técnico, Fiscal e, se for caso disso, o de Arbitragem, caso existam alterações nas áreas que sejam da sua competência.

Artigo 34.º - Conflitos de Interesses

- 1. Nenhum sócio ordinário pode votar nas matérias em que haja conflitos de interesses entre a A.F.V e ele próprio.
- 2. As deliberações tomadas com infração do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do sócio impedido for essencial para a existência da maioria necessária.

Artigo 35.º – Deliberações contrárias à lei ou aos estatutos

1. As deliberações da Assembleia geral contrárias à Lei ou aos Estatutos da A.F.V. são passíveis de anulação.

Artigo 36.º – Anulabilidade

1. Sem prejuízo dos poderes conferidos por Lei às entidades abrangidas, a anulabilidade prevista nos artigos anteriores pode ser arguida dentro do prazo de seis meses, perante os tribunais, pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer Sócio Ordinário.

CAPÍTULO TERCEIRO**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE VISEU****Artigo 37.º - Representação e competências**

1. O Presidente representa a Associação de Futebol de Viseu e assegura o seu regular funcionamento, competindo-lhe em especial:
 - a) Representar a A.F.V., perante todas entidades públicas e privadas;
 - b) Representar a A.F.V. em juízo;
 - c) Gerir o pessoal ao serviço da A.F.V.;
 - d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - e) Propor à direção a celebração de contratos de trabalho;
 - f) Presidir às reuniões da Direção da A.F.V.;
 - g) Exercer as demais competências previstas nos estatutos e regulamentos;
2. O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos Vice-Presidentes pela forma que o Presidente estabelecer.

CAPÍTULO QUARTO

DIREÇÃO

Artigo 38.º - Composição

1. A Direção da Associação de Futebol de Viseu é constituída por:
 - a) Presidente da Associação de Futebol de Viseu;
 - b) Quatro Vice-Presidentes, sendo um deles o Vice-Presidente substituto em caso de ausência, impedimento ou vacatura do lugar de Presidente da Associação de Futebol de Viseu;
 - c) Seis Vogais
 - d) Haverá, simultaneamente, até dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
2. As comissões eventuais, consultivas e/ou técnicas previstas no artigo 40.º alínea h), funcionam na dependência do Presidente ou do elemento da Direção que por ele seja designado.

Artigo 39.º - Reuniões

1. A Direção terá uma reunião ordinária quinzenal e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos seus membros.
2. A Direção deliberará com a presença mínima de cinco dos seus membros, um dos quais deverá ser o Presidente, ou qualquer dos Vice-Presidentes.
3. As deliberações da Direção serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, tendo o Presidente ou quem o substitua voto de qualidade.
4. As deliberações da Direção serão registadas em ata.
5. A ata de cada reunião será submetida á aprovação da Direção na reunião seguinte, podendo, se assim o deliberar, ser logo aprovada em minuta e lançada depois no respetivo livro.

6. A ata será assinada pelos membros da Direção, após a aprovação, sem prejuízo para as menções de discordância ou de retificação quanto ao respetivo conteúdo.

Artigo 40.º - Competências

1. A Direção é o órgão executivo da Associação de Futebol de Viseu e coadjuva o presidente da A.F.V. que a ela preside.
2. Sem prejuízo das demais competências previstas nos Estatutos e regulamentos, compete, especialmente, à Direção:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os seus estatutos e regulamentos e, bem assim, as decisões da Federação Portuguesa de Futebol, na parte aplicável;
 - b) Executar as deliberações dos restantes órgãos da Associação;
 - c) Elaborar o plano anual de atividades, e submeter a parecer do conselho fiscal o orçamento, o balanço e o relatório e os demais documentos de prestação de contas;
 - d) Propor à Assembleia-Geral a atribuição das qualidades de sócio de mérito e honorários, bem como a concessão de medalhas e louvores;
 - e) Elaborar propostas de alteração dos estatutos e regulamentos;
 - f) Inscrever provisoriamente novos sócios ordinários e propor à Assembleia-Geral a sua filiação definitiva;
 - g) Fixar a quota anual de filiação e demais encargos inerentes às organizações de provas dos filiados;
 - h) Constituir comissões eventuais, de natureza consultiva e/ou técnica, que repute necessárias ao desenvolvimento e melhoria das atividades que competem à A.F.V.;
 - i) Receber os contratos de trabalho e compromissos desportivos dos praticantes desportivos e enviá-los para a F.P.F., a fim de serem registados;
 - j) Ordenar a efetivação de inquéritos, sindicâncias e auditorias;
 - k) Receber queixas e solicitar ao Conselho de Disciplina o procedimento disciplinar adequado;

- l) Celebrar contratos de qualquer natureza nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
 - m) Aprovar o estatuto profissional ou semiprofissional de elementos integrantes das comissões eventuais técnicas, bem como as respetivas retribuições, sempre que estas tenham cabimento orçamental;
 - n) Preencher qualquer lacuna dos regulamentos, mediante parecer favorável do Conselho de Jurisdicional
 - o) Celebrar contratos de trabalho ou contratos de prestação de serviços com pessoas ou entidades cuja colaboração repute necessárias.
 - p) Exercer o poder disciplinar, instaurando ou mandando instaurar processos disciplinares aos trabalhadores da A.F.V, podendo neste âmbito nomear instrutor ou instrutores.
 - q) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral da A.F.V.;
 - r) Determinar vistorias às instalações desportivas dos seus filiados, com vista à sua aprovação para competições oficiais;
 - s) Organizar o calendário das competições distritais;
 - t) Promover, organizar e patrocinar, por si só ou em colaboração com outras entidades públicas ou privadas, provas ou encontros dos escalões de formação, com vista ao fomento do futebol;
 - u) Em matéria da sua competência, fazer cumprir o estatuto da arbitragem e os respetivos regulamentos;
 - v) Ratificar todos os regulamentos da Associação de Futebol de Viseu e publicitá-los;
3. A Associação de Futebol de Viseu é representada nos atos e contratos que envolvam responsabilidades ou encargos financeiros com a assinatura conjunta do Presidente da A.F.V. e do Vice-Presidente da área Financeira ou em caso de impedimento de algum deles com a de um destes e a de qualquer outro Vice-Presidente.
4. A Direção tem o poder de nomear e/ou exonerar, qualquer cargo de chefia e/ou chefia intermédia do seu organigrama de funcionamento, sob a forma de

comissão de serviço interna e/ou externa, com as funções que decidir atribuir-lhes, sempre que considere convenientes para a boa gestão e/ou boa execução das atividades da A.F.V. devendo, para tanto, ser especificada a sua duração e contrapartidas financeiras.

Artigo 41.º - Competências dos Elementos da Direção

1. As competências dos elementos da direção serão aprovadas e/ou alteradas, em reunião de direção, sob proposta do seu presidente.

Artigo 42.º - Comissões eventuais e/ou técnicas

1. As comissões eventuais consultivas e/ou técnicas têm por função coadjuvar os órgãos sociais da A.F.V. no exercício das suas competências.
2. Os membros das comissões eventuais e/ou técnicas têm estatuto profissional, semiprofissional ou voluntário.
3. O período de duração de funções dos elementos integrantes das comissões eventuais consultivas e/ou técnicas coincide com o período de duração do mandato dos titulares dos órgãos da A.F.V.

CAPÍTULO QUINTO

CONSELHO JURISDICIONAL

Artigo 43.º - Composição

1. O Conselho de Jurisdicional é constituído por um Presidente e dois Vogais.
2. Os membros do Conselho Jurisdicional deverão ser licenciados em direito.
3. Haverá, simultaneamente, um suplente que se tornará efetivo à medida que se der uma vaga.

Artigo 44.º - Funcionamento

1. O Conselho Jurisdicional reunir-se-á sempre que o respetivo Presidente proceda à convocação por sua iniciativa, ou a pedido da maioria dos seus elementos ou a solicitação da Direção ou da Assembleia-Geral da A.F.V.
2. As decisões do Conselho Jurisdicional são fundamentadas de facto e de direito.

Artigo 45.º - Competências

1. Compete ao Conselho Jurisdicional:
 - a) Apreciar e julgar os recursos interpostos das deliberações da Direção, do Conselho de Disciplina e no Conselho de Arbitragem, que não envolvam questões de mero expediente interno desses órgãos;
 - b) Apreciar e decidir os recursos interpostos das deliberações do Conselho Técnico, sobre protestos de jogos, podendo convocar, para seu esclarecimento, mas sem direito a voto, individualidades de reconhecida competência, no domínio da matéria controvertida;
 - c) Apreciar e decidir os protestos de jogos apresentados com base em errada qualificação de jogadores;
 - d) Emitir pareceres sobre a interpretação as normas estatutárias sempre que tal seja solicitado pela direção da A.F.V.;
 - e) Emitir pareceres sobre projetos de novos regulamentos e estatutos sempre que, para o efeito, seja solicitado pelo órgão respetivo;
 - f) Emitir parecer sobre qualquer questão suscitada expressamente pela Direção;
 - g) Constituir comissões de apoio, designadamente com a nomeação de instrutores ou consultores, sempre que se afigurar necessário e devidamente justificado.
 - h) Os elementos das comissões de apoio eventualmente constituídas devem ser todos licenciados em direito e ficam vinculados aos mesmos deveres dos membros dos órgãos jurisdicionais.
 - i) Elaborar anualmente um relatório da sua atividade, publicando no relatório da Associação os acórdãos que fixem jurisprudência;

Artigo 46.º - Deliberações

1. As deliberações serão tomadas com a presença de todos os membros do Conselho Jurisdicional, por maioria com voto de desempate do Relator do processo.
2. As deliberações do Conselho Jurisdicional em recursos ou protestos deverão ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro vencido expressar sucintamente as razões da sua discordância.

3. As deliberações do Conselho Jurisdicional, que não fiquem constando de processo próprio, serão registadas em ata.
4. No exercício do seu poder decisório os titulares dos órgãos jurisdicionais são inteiramente independentes, não recebendo ordens ou instruções de quaisquer outros órgãos da AFV, sem prejuízo do seu dever de estrita obediência à lei, aos presentes Estatutos e Regulamentos.
5. As decisões dos órgãos jurisdicionais são fundamentadas de facto e de direito.

CAPÍTULO SEXTO

CONSELHO DISCIPLINA

Artigo 47.º - Composição e funcionamento

1. O Conselho de Disciplina é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais.
2. O Presidente, o Vice-Presidente e dois Vogais deverão ser obrigatoriamente licenciados em Direito.
3. Haverá, simultaneamente, dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
4. O Conselho de Disciplina terá uma reunião ordinária semanalmente e as reuniões extraordinárias sempre que forem convocadas pelo seu presidente.
5. O Conselho de Disciplina rege-se pelas normas estatutárias de funcionamento do Conselho Jurisdicional, com as necessárias adaptações.

Artigo 48.º - Competências

1. Compete ao Conselho de Disciplina:
 - a) Apreciar e punir, de acordo com os regulamentos aplicáveis, todas as infrações imputadas a pessoas sujeitas ao poder disciplinar da A.F.V.;
 - b) Ordenar a realização de diligências probatórias complementares, sempre que o considerar conveniente;
 - c) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e regulamentos;

CAPÍTULO SÉTIMO

CONSELHO ARBITRAGEM

Artigo 49.º - Composição

1. O Conselho de Arbitragem é composto por um Presidente, dois Vice-Presidentes e seis vogais.
2. O Conselho de Arbitragem da A.F.V. é integrado por pessoas com qualificações na área do futebol e da arbitragem, preferencialmente árbitros licenciados, sendo estes, obrigatoriamente, num mínimo de três efetivos.
3. Haverá, simultaneamente, três suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

Artigo 50.º - Competência

1. Compete ao Conselho de Arbitragem gerir a atividade da mesma para os jogos que decorram no âmbito das provas organizadas pela A.F.V. e pelos associados e, em especial:
 - a) Regulamentar e fiscalizar, na área de sua jurisdição, o recrutamento, promoção, preparação técnica e atuação dos árbitros;
 - b) Apreciar e decidir sobre os pedidos de admissão, transferência, licenciamento, licença, demissão, readmissão de árbitros, instrutores e de observadores;
 - c) Fixar os efetivos de cada uma das categorias de árbitros distritais e proceder à sua revisão sempre que tal se justifique;
 - d) Elaborar anualmente a lista de árbitros de cada uma das categorias distritais, de que dará conhecimento até 30 de junho, à Direção da A.F.V., para publicação, comunicando-lhe as alterações que vierem a verificar-se;
 - e) Fornecer anualmente ao órgão nacional da arbitragem a indicação dos árbitros a submeter a provas para os campeonatos nacionais;
 - f) Aprovar o plano de designação dos árbitros para os jogos das provas distritais e designar os árbitros para os jogos organizados pelos sócios ordinários da A.F.V.;

- g) Organizar e manter atualizadas as fichas de cadastro dos árbitros, instrutores e observadores, das quais devem constar, na parte aplicável, tempo e qualidade de serviço, observações sobre atuação em campo, prémios, louvores e castigos;
- h) Designar observadores para os jogos da sua jurisdição;
- i) Divulgar junto dos árbitros, instrutores e observadores as Leis do Jogo e pareceres dos Conselhos Técnicos da F.P.F e da A.F.V. e promover a sua aplicação;
- j) Dar parecer sobre todos os assuntos relativos à arbitragem, sempre que lhe seja solicitado pelos restantes órgãos sociais;
- k) Propor a nomeação de comissões consultivas que julgue necessárias ao bom desempenho das suas funções;
- l) Recorrer para o Conselho Jurisdicional das decisões da Direção e do Conselho de Disciplina, em matéria da competência daquele órgão;
- m) Fornecer, anualmente, à Direção da A.F.V., até 30 de abril os elementos necessários para a elaboração do orçamento associativo;
- n) Elaborar as tabelas de prémios, subsídios de deslocação e subvenções a abonar aos árbitros que atuem em provas da A.F.V., bem como aos observadores e submetê-las à aprovação da Direção, com observância do seu orçamento;
- n) Fornecer à Direção da Associação os elementos específicos da arbitragem, necessários para a elaboração anual do relatório e contas da A.F.V.;
- o) Instaurar processos de inquérito aos árbitros, instrutores e observadores, sempre que necessário, ordenando a sua suspensão preventiva, quando o julgue aconselhável e propondo as respetivas penas ao respetivo órgão disciplinar.

Artigo 51.º - Recurso das deliberações

1. Das deliberações do Conselho de Arbitragem há sempre recurso para o Conselho Jurisdicional, salvo das que apliquem penas de advertência e repreensão, as quais não admitem recurso.

2. Os recursos das decisões sobre a matéria a que se referem as alíneas b), f) e h) do artigo anterior terão efeitos meramente devolutivos.

Artigo 52.º - Funcionamento

O Conselho de Arbitragem terá uma reunião ordinária semanalmente e as reuniões extraordinárias que o Presidente convocar, por iniciativa própria ou a solicitação de, pelo menos, quatro dos seus membros.

Artigo 53.º - Requisitos das deliberações

O Conselho de Arbitragem delibera com a presença da maioria dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto do presidente em exercício.

Artigo 54.º - Atas

As deliberações do Conselho de Arbitragem que não fiquem constando de processo próprio serão registadas em ata.

CAPÍTULO OITAVO

CONSELHO FISCAL

Artigo 55.º - Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.
2. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser pessoas de reconhecido mérito profissional nas áreas de economia, revisão de contas, contabilidade ou gestão e, de preferência, serem titulares de licenciatura nas áreas referidas.
3. Haverá, simultaneamente, um suplente que se tornará efetivo à medida que se der uma vaga.

Artigo 56.º - Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar, pelo menos trimestralmente, as contas da A.F.V. e zelar pelo cumprimento do orçamento;
 - b) Elaborar anualmente pareceres sobre os orçamentos e sobre as contas da A.F.V., para elucidação da Assembleia-Geral;
 - c) Emitir parecer sobre os projetos de novos regulamentos ou propostas de alteração dos regulamentos ou dos Estatutos em vigor, na parte respeitante à vida financeira da A.F.V.;
 - d) Emitir parecer sobre todos os assuntos de carácter financeiro que lhe sejam submetidos pela Direção;
 - e) Realizar ou propor auditorias internas ou externas quando tal se justificar;
 - f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos Estatutos e pelos regulamentos;
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão registadas em ata.

Artigo 57.º - Funcionamento

1. O Conselho Fiscal terá reuniões ordinárias trimestrais e reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente.
2. O Conselho Fiscal delibera por maioria, com voto de desempate do Presidente em exercício.

CAPÍTULO NONO

CONSELHO TÉCNICO

Artigo 58.º - Composição

1. O Conselho Técnico é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais.
2. O Conselho Técnico deve ser formado por pessoas de reconhecida competência, em matérias de Lei do Futebol e de questões técnicas.

3. Haverá, simultaneamente, dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

Artigo 59.º - Competências

1. Compete ao Conselho Técnico:
 - a) Interpretar as Leis do futebol em todos os casos que lhe sejam presentes pelos restantes órgãos da A.F.V.;
 - b) Apreçar e resolver, em primeira instância, os protestos dos jogos, baseados na aplicação das Leis do Futebol, em qualquer uma das suas versões;
 - c) Dar parecer sobre projetos de regulamentação das provas ou suas alterações e sobre questões técnicas ou outros assuntos apresentados pela Direção;
 - d) Proceder à vistoria a instalações desportivas dos clubes filiados, apresentando à Direção o respetivo relatório;
 - e) Elaborar anualmente um relatório da sua atividade, publicando no relatório da Associação os pareceres e decisões que fixarem doutrina;
 - f) Praticar os demais atos que no Estatuto ou nos regulamentos sejam incluídos na sua competência.

Artigo 60.º - Reuniões

O Conselho Técnico reunirá sempre que o Presidente o convocar.

Artigo 61.º - Funcionamento

1. O Conselho Técnico delibera com a presença de, pelo menos, três membros e as deliberações serão tomadas por maioria, com voto de desempate do Presidente em exercício.
2. Faltando ou estando impedido o Presidente, o Vice-Presidente presidirá às reuniões.

Artigo 62.º - Especialidade de deliberações e atas

1. As deliberações do Conselho Técnico, em que se apreciem e resolvam os protestos de jogos, deverão ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro vencido expressar sucintamente as razões da sua discordância.
2. As deliberações do Conselho Técnico, que não fiquem constando de processo próprio, serão registadas em ata.

Título Quarto

REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

Artigo 63.º - Duração

O exercício da A.F.V. tem início no dia 01 de julho e termina no dia 30 de junho do ano seguinte.

Artigo 64.º - Orçamento e Plano de Atividades

1. A Direção elabora anualmente o orçamento geral da A.F.V., submetendo-a à aprovação da Assembleia-Geral, até 30 de junho de cada ano.
2. O orçamento respeita o princípio do equilíbrio orçamental, devendo ser previstas receitas suficientes para a cobertura das despesas.
3. As receitas e despesas devem ser classificadas de forma a tornar exequível controlo de gestão.
4. Os desvios orçamentais são retificados por orçamento suplementar, devidamente aprovado em Assembleia-Geral.

Artigo 65.º - Contabilidade

1. O sistema contabilístico da A.F.V. obedece aos preceitos legais e princípios de contabilidade geralmente aceites, sustentada no Plano Oficial de Contas para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamento de Clubes.
2. A Direção da A.F.V. comprova perante a Assembleia-Geral, mediante relatório e peças contabilísticas relevantes e fiáveis, a situação económica e financeira da A.F.V.

Artigo 66.º - Proveitos

Constituem proveitos da A.F.V.:

1. Os ganhos da atividade desportiva;
2. Os ganhos originados nas funções disciplinares, administrativa, financeira e comercial;
3. As quotas dos sócios ordinários;
4. Os subsídios e subvenções recebidos;
5. Outros.

Artigo 67.º - Custos

Constituem custos da A.F.V.:

1. Os encargos com o pessoal e colaboradores;
2. Os encargos financeiros;
3. Os encargos correntes;
4. Os encargos com a atividades desportiva e comercial;
5. Os subsídios e subvenções atribuídas;
6. Outros.

Título Quinto

RENÚNCIA DE JURISDIÇÃO

Artigo 68.º - Descrição

É vedado aos sócios ordinários da A.F.V. e demais agentes desportivos submeter à apreciação dos tribunais comuns as decisões e deliberações dos órgãos sociais e restantes comissões organizadas no âmbito da A.F.V. sobre questões estritamente de carácter desportiva, ou que tenham por fundamento a violação de normas de natureza técnica ou de disciplina desportiva.

Título Sexto

PROCESSO ELEITORAL E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO PRIMEIRO

PROCESSO ELEITORAL

Artigo 69.º - Formalidades

1. Compete ao Presidente da Assembleia-Geral designar a data de realização do ato eleitoral, dirigir o respetivo processo e decidir a elegibilidade dos candidatos.
2. Os boletins de voto, de que constarão os nomes dos candidatos, serão de papel rigorosamente igual, fornecidos pela A.F.V., sem qualquer marca ou sinal exterior.
3. Só poderão ser submetidas a sufrágio as listas apresentadas pelo mínimo de 20% dos sócios ordinários, até 20 dias úteis antes do ato eleitoral.
4. Cada sócio só pode subscrever a propositura de uma lista candidata.
5. Os candidatos propostos não podem integrar mais do que uma lista.
6. As listas a submeter a sufrágio são acompanhadas da declaração de cada candidato, manifestando a aceitação da candidatura e o compromisso de honra de que preenche as respetivas condições de elegibilidade.
7. Os serviços da A.F.V., no prazo de cinco dias úteis, verificam a elegibilidade dos candidatos e, se for caso disso, notificam os sócios ordinários proponentes para, querendo, se pronunciarem em igual prazo.
8. Da deliberação do Presidente da Assembleia-Geral sobre a elegibilidade dos candidatos cabe recurso, no prazo de dois dias, para o Conselho Jurisdicional, o qual reveste natureza urgente.
9. Os candidatos julgados inelegíveis podem ser substituídos no prazo de dois dias.
10. A composição final das listas candidatas é notificada aos sócios ordinários, até três dias antes do ato eleitoral.
11. A inelegibilidade superveniente de qualquer candidato não suspende o processo eleitoral.

Artigo 70.º - Escrutínio

1. Se no primeiro escrutínio do ato eleitoral nenhuma lista obtiver maioria absoluta, procede-se de imediato ao novo escrutínio, ao qual são admitidas apenas as duas listas mais votadas.
2. Subsistindo empate reabrir-se-á novo processo eleitoral.

CAPÍTULO SEGUNDO

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 71.º - Entrada em vigor

Os presentes estatutos entrarão em vigor cinco dias após a outorga da respetiva escritura, serão objeto de divulgação em Comunicado Oficial da A.F.V. e revogam totalmente os anteriores.

